

 CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data 20/11/2019	proposição Medida Provisória nº 904, de 11/11/2019
--------------------	--

Autor Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA -SE GLOBALMENTE à medida Provisória 904/2019:

O § 3º do Art. 3º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 que trata sobre o seguro DPVAT passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3o Na hipótese do assegurado ser atendido em rede publica credenciada ao SUS o reembolso de R\$2.700,00 será repassado ao Governo Federal para ser repassados aos Hospitais que atendem a rede de urgência e emergência publica credenciada ao SUS.

JUSTIFICAÇÃO

Como o DPVAT é um seguro e não uma fonte de recursos do governo ele deve continuar a existir como forma de indenizar vitima de transito e ajudar a custear os atendimentos médicos. Especialmente a única mudança que seria justa é o SUS receber do Seguro pelo atendimento realizado em vitimas de acidente de transito no país.

PARLAMENTAR

--

